



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 46/2025/GOV

Pirassununga, 9 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e extinção de empregos em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Referência:** Protocolo nº 1662/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a criação de empregos em comissão de Encarregado de Transporte Escolar e Encarregado de Transporte Sanitário, bem como sobre a extinção de empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.*

A proposta visa à reestruturação da administração municipal, promovendo maior eficiência na gestão da frota de veículos vinculada às áreas da Educação e da Saúde, conforme exposto na justificativa anexa.

Dada a relevância da matéria e a necessidade de implantação célere das medidas propostas, solicitamos que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**- PROJETO DE LEI Nº        /2025 -**

*“Dispõe sobre a criação de empregos em comissão de Encarregado de Transporte Escolar e Encarregado de Transporte Sanitário, bem como sobre a extinção de empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga os empregos em comissão especificados, que passam a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações:

- I - 01 (um) emprego em comissão de Encarregado de Transporte Escolar, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36;
- II - 01 (um) emprego em comissão de Encarregado de Transporte Sanitário, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36;

Art. 2º Ficam extintos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga os empregos especificados:

- I - 01 (um) emprego em comissão de Supervisor de Agente de Saneamento, com vencimentos equivalentes à referência inicial 23, constante do Anexo I da Lei nº 1.695/86 e suas alterações;
- II - 01 (um) emprego permanente mensalista de Encarregado de Setor - Transporte Escolar, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86 e suas alterações;

Art. 3º O emprego em comissão de Encarregado de Transporte Escolar, de que trata esta Lei, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem as seguintes atribuições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I - supervisionar e gerir as ações de aquisição, manutenção e conservação da frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - supervisionar, gerir e avaliar as rotas do transporte escolar, garantindo o acesso aos alunos do ensino fundamental I e II da rede pública de ensino;

III - fiscalizar e inspecionar os veículos em manutenção preventiva e corretiva;

IV - gerir contratos firmados entre o Poder Executivo e prestadores de serviço para manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação;

V - supervisionar os serviços de transporte escolar terceirizados;

VI - atender às convocações do Chefe do Executivo para esclarecimentos sobre o transporte escolar e a gestão da frota;

VII - iniciar e supervisionar processos de compras de acordo com as normas vigentes referentes aos serviços prestados ao setor;

VIII - coordenar o sistema de cadastro dos estudantes que utilizam o transporte escolar;

IX - coordenar o sistema de cadastro e controle dos motoristas designados ao transporte escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

X - organizar e supervisionar a execução da escala de serviço, rotas, itinerários, registro de viagens, controle de uso dos veículos;

XI - acompanhar a regularidade dos documentos necessários para o pleno exercício da função de motorista;

XII - supervisionar os processos de infrações de trânsito até a sua conclusão;

XIII - realizar outras atribuições correlatas ao exercício da função.

Art. 4º O emprego em comissão de Encarregado de Transporte Sanitário, de que trata esta Lei, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e gerir as ações de aquisição, manutenção e conservação da frota da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - supervisionar, gerir e avaliar as rotas do transporte intermunicipal de pacientes, garantindo o acesso aos serviços de saúde;

III - fiscalizar e inspecionar os veículos em manutenção preventiva e corretiva;

IV - gerir contratos firmados entre o Poder Executivo e prestadores de serviço para manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

V - supervisionar os serviços de transporte terceirizados;

VI - atender às convocações do Chefe do Executivo para esclarecimentos sobre o transporte sanitário e a gestão da frota;

VII - iniciar e supervisionar processos de compras de acordo com as normas vigentes referentes aos serviços prestados ao setor;

VIII - coordenar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos pacientes transportados;

IX - coordenar o sistema de cadastro e controle dos motoristas designados ao transporte sanitário e da Secretaria Municipal de Saúde;

X - organizar e supervisionar a execução da escala de serviço, rotas, itinerários, registro de viagens, controle de uso dos veículos;

XI - acompanhar a regularidade dos documentos necessários para o pleno exercício da função de motorista;

XII - realizar outras atribuições correlatas ao exercício da função.

Art. 5º Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 2.602, de 29 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de abril de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## **“JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI”**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que *dispõe sobre a criação dos empregos em comissão de Encarregado de Transporte Escolar e Encarregado de Transporte Sanitário, bem como sobre a extinção de empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.*

A proposição fundamenta-se na necessidade de modernização e reestruturação da administração municipal, especialmente no que se refere à gestão da frota de veículos utilizados nos serviços essenciais de transporte escolar e transporte sanitário.

O transporte escolar tem enfrentado obstáculos relacionados à ausência de coordenação técnica adequada. A vacância do emprego permanente de Encarregado de Setor - Transporte Escolar, ora extinto, acentuou essas dificuldades, impactando negativamente a organização das rotas, o controle da frota e a manutenção preventiva dos veículos.

Historicamente, o transporte sanitário tem sofrido com a ausência de uma supervisão específica, já que nunca houve, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, um cargo voltado exclusivamente à gestão desse serviço. Essa lacuna compromete a eficiência no deslocamento de pacientes e acarreta prejuízos à qualidade da assistência prestada, em especial nas demandas intermunicipais.

Dessa forma, a criação dos empregos ora propostos visa corrigir essas distorções administrativas, permitindo que o Município disponha de profissionais com atribuições claramente definidas, responsabilidade gerencial e capacidade de planejamento estratégico. Tais profissionais serão encarregados de organizar as rotinas operacionais, controlar os contratos de manutenção e transporte terceirizado, fiscalizar a regularidade documental dos veículos e condutores, além de promover o uso racional dos recursos públicos.

Importa destacar que os empregos propostos possuem natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração, em consonância com o regime jurídico dos servidores municipais e a legislação vigente. Suas atribuições se caracterizam pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

função de direção, chefia e assessoramento, com elevado grau de responsabilidade e exigência técnica, especialmente na articulação intersetorial com fornecedores, motoristas, gestores escolares e profissionais da saúde.

Do ponto de vista orçamentário, não há impacto financeiro adicional, uma vez que a proposta contempla a extinção de dois empregos atualmente previstos – um deles também comissionado e outro permanente – garantindo equilíbrio e racionalidade na estrutura administrativa. Além disso, um terceiro emprego comissionado também será extinto por meio de Projeto de Lei Complementar específico, em razão de sua criação ter ocorrido por essa mesma via normativa, contribuindo para o reequilíbrio da estrutura funcional.

Ressalte-se que os estudos que embasaram esta proposta foram realizados no âmbito do Processo Administrativo nº 1662/2025, tendo obtido pareceres favoráveis das áreas de gestão de pessoal, gestão financeira e jurídica. A presente justificativa será acompanhada do estudo de impacto financeiro elaborado pela área contábil, nos termos da legislação vigente, assegurando a responsabilidade fiscal da medida.

A tabela comparativa a seguir ilustra as alterações propostas:

<b>Emprego Extinto</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ref. Salarial</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Emprego Criado</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ref. Salarial</b>	<b>Valor Mensal</b>
Supervisor de Agente de Saneamento	Comissão	23-30	R\$ 2.233,07	Encarregado de Transporte Sanitário	Comissão	36-43	R\$ 4.038,88
Encarregado de Setor	Permanente	36-43	R\$ 4.038,88	Encarregado de Transporte Escolar	Comissão	36-43	R\$ 4.038,88

Considerando a urgência na organização dos serviços de transporte, tanto escolar quanto sanitário, e a necessidade de garantir mais agilidade, eficiência e segurança no atendimento à população, solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei ocorra em regime de urgência, conforme previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 09 de abril de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



**DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A/C SENHOR SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROTOCOLO 1662/2025**

**ESTUDO TÉCNICO DA ECONOMICIDADE GERADA PELA EXTINÇÃO DE UM  
CARGO PERMANENTE, DOIS CARGOS EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE DOIS  
CARGOS EM COMISSÃO**

Considerando o impacto orçamentário-financeiro, realizado por esta Seção de Contabilidade, demonstrado de folhas 22 à 41.

Considerando as solicitações do senhor Prefeito, à folha 67, e do senhor Secretário de Finanças, em folha 70.

Considerando as informações enviadas pela Secretaria Municipal de Administração, de folhas 73 à 82, referentes aos cargos de “Secretário Municipal”, “Assessor do Diretor do Departamento de Habitação” e “Supervisor de Agente de Saneamento”, e também acerca das 14 rescisões contratuais.

Considerando a juntada de folhas 85 à 106.

Considerando as tramitações, de folhas 70 à 83, as quais demonstram que o presente protocolo chegou a esta Seção de Contabilidade com as informações necessárias para confecção deste estudo em 04/04/2025, às 15h22.

Venho por meio deste apresentar o estudo técnico da economicidade gerada pela extinção de um cargo permanente e dois cargos em comissão, para demonstrar a viabilidade da criação de cargos proposta no Projeto de Lei de folha 4.

O presente segue as premissas contidas em folha 67, as definições expostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) vigentes.



### **REDUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL**

São apresentadas, às folhas 73 e 74, as informações enviadas pela Secretaria Municipal de Administração acerca dos cargos que se pretende extinguir, dos Secretários Municipais, dos cargos em comissão não nomeados e/ou vagos bem como das rescisões contratuais e horas extras.

Ademais, como o presente estudo já estava sendo confeccionado desde 02/04/2025, as horas extras consideradas são aquelas expostas de folhas 85 à 106, com informações retiradas do sistema contábil no que se refere às horas extras empenhadas, na Prefeitura Municipal de Pirassununga, de 1 de janeiro de 2024 até 31 de março de 2025.

Com esses dados, é possível apresentar, na tabela I, o resumo que compara as horas extras de janeiro a março de 2024 com o mesmo período de 2025.

**Tabela I – Comparação das horas extras de janeiro a março de 2024 e 2025**

JANEIRO-MARÇO	2024	MÉDIA MENSAL	2025	MÉDIA MENSAL	VARIAÇÃO NO PERÍODO
HORAS EXTRAS	R\$ 2.233.898,67	R\$ 744.632,89	R\$ 1.651.904,93	R\$ 550.634,98	-26,05%

Fica demonstrado que houve redução de 26,05% no montante de horas extras realizadas entre janeiro e março de ambos os anos. Ainda que seja utilizada a média anual, como na tabela II, a redução permanece sendo significativa, em 22,61%.

**Tabela II – Comparação das horas extras anuais de 2024 com janeiro a março de 2025**

	ANUAL 2024	MÉDIA MENSAL	JAN-MAR 2025	MÉDIA MENSAL	VARIAÇÃO NO PERÍODO
HORAS EXTRAS	R\$ 8.538.157,39	R\$ 711.513,12	R\$ 1.651.904,93	R\$ 550.634,98	-22,61%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**SEÇÃO DE CONTABILIDADE**  
(19) 3565-8048  
[contadores@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contadores@pirassununga.sp.gov.br)



É possível fazer uma extrapolação, como a da tabela III, de como serão as horas extras de 2025 caso permaneça essa tendência de queda e pressupondo que não sejam tomadas medidas adicionais, diminuindo-as ainda mais.

**Tabela III – Projeção para as horas extras anuais de 2025**

	JAN-MAR 2025	MÉDIA MENSAL	ANUAL 2024	TENDÊNCIA DE DIMINUIÇÃO	PROJEÇÃO PARA GASTO ANUAL EM 2025
<b>HORAS EXTRAS</b>	R\$ 1.651.904,93	R\$ 550.634,98	R\$ 8.538.157,39	-24,33%	R\$ 6.460.823,70

Salienta-se que, mesmo com a diminuição, o montante projetado para despesa com horas extras equivale a 1,59% do Orçamento total anual, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, projetado para 2025 (R\$ 407.512.368,46), representando aproximadamente 4% da despesa total com pessoal (R\$ 167.526.048,92) e 5,5% da despesa paga apenas com Fonte 01 – Tesouro (R\$ 118.862.177,53).

Partindo para a análise da diminuição de despesa com a extinção dos cargos proposta no Projeto de Lei, evidencia-se, na tabela IV, os montantes reduzidos.

**Tabela IV – Redução da despesa por extinção de cargos<sup>1</sup>**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS MENSALIS</b>	<b>ENCARGOS PATRONAIS</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
Assessor do Diretor do Departamento de Habitação	R\$ 3.403,62	R\$ 509,72	R\$ 1.834,59	R\$ 5.747,93	R\$ 68.975,16
Supervisor de Agente de Saneamento	R\$ 2.481,18	R\$ 371,58	R\$ 1.834,59	R\$ 4.687,35	R\$ 56.248,20
Encarregado de Setor - Transporte Escolar	R\$ 4.487,63	R\$ 672,05	R\$ 1.834,59	R\$ 6.994,27	R\$ 83.931,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.372,43</b>	<b>R\$ 1.553,35</b>	<b>R\$ 5.503,77</b>	<b>R\$ 17.429,55</b>	<b>R\$ 209.154,60</b>

<sup>1</sup> dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme folhas 73 à 77.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**SEÇÃO DE CONTABILIDADE**  
(19) 3565-8048  
[contadores@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contadores@pirassununga.sp.gov.br)



Na mesma seara, é possível analisar, como na tabela V, o aumento de despesa com a criação dos cargos.

**Tabela V – Aumento da despesa por criação de cargos<sup>2</sup>**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS MENSAIS</b>	<b>ENCARGOS PATRONAIS</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
Encarregado de Transporte Escolar	R\$ 4.487,63	R\$ 672,05	R\$ 1.834,59	R\$ 6.994,27	R\$ 83.931,24
Encarregado de Transporte Sanitário	R\$ 4.487,63	R\$ 672,05	R\$ 1.834,59	R\$ 6.994,27	R\$ 83.931,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.975,26</b>	<b>R\$ 1.344,10</b>	<b>R\$ 3.669,18</b>	<b>R\$ 13.988,54</b>	<b>R\$ 167.862,48</b>

<sup>2</sup> dados do impacto orçamentário-financeiro nº 03/2025, de folhas 22 à 41, corrigidos pela informação de folha 77 e também os fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme folhas 73 à 77.

Comparando-se o montante reduzido com a despesa prevista, tem-se, conforme tabela VI:

**Tabela VI – Comparação da despesa – reduções X aumentos propostos no Projeto de Lei<sup>3</sup>**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS MENSAIS</b>	<b>ENCARGOS PATRONAIS</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
Redução da despesa por extinção de cargos	<b>-R\$ 10.372,43</b>	<b>-R\$ 1.553,35</b>	<b>-R\$ 5.503,77</b>	<b>-R\$ 17.429,55</b>	<b>-R\$ 209.154,60</b>
Aumento da despesa por criação de cargos	R\$ 8.975,26	R\$ 1.344,10	R\$ 3.669,18	R\$ 13.988,54	R\$ 167.862,48
<b>Resultado</b>	<b>-R\$ 1.397,17</b>	<b>-R\$ 209,25</b>	<b>-R\$ 1.834,59</b>	<b>-R\$ 3.441,01</b>	<b>-R\$ 41.292,12</b>

<sup>3</sup> dados do impacto orçamentário-financeiro nº 03/2025, de folhas 22 à 41, corrigidos pela informação de folha 77 e também os fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme folhas 73 à 77.

Fica, portanto, demonstrado que a extinção de cargos **supre** o aumento com a criação de despesa proposta de folhas 3 a 8, uma vez que é estimada uma economia anual de R\$ 41.292,12 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos).



## LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

De acordo com o Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é considerada despesa obrigatória de caráter continuado aquela que tem “a obrigação legal de sua execução por um **período superior a dois exercícios**”. Além disto, fica estabelecido, em seu parágrafo segundo, que, para se criar uma despesa de caráter continuado, o ato de criação deve demonstrar que ela será compensada ou “pelo **aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**”.

O parágrafo seguinte explica que “considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”. Curiosamente, não é apresentada, na letra da Lei, a definição de *redução permanente de despesa*. Entretanto, analogamente à definição de aumento permanente da receita, fica subentendido que, **para redução permanente da despesa, devem ser considerados os atos os quais extinguirão sua existência**.

Logo, não é cabível dizer que a redução de horas extras ou a não nomeação de cargos comissionados **em um período de 3 (três) meses** possa ser considerada uma redução permanente da despesa. Ainda, houve, em 2025, “14 rescisões contratuais, sendo 11 demissões a pedido e 03 aposentadorias, e não houve substituição desses servidores”, conforme folha 76. Porém, o entendimento é o mesmo. A redução gerada por rescisões também não pode ser considerada como permanente visto que os cargos não foram extintos.

Apesar disto, a redução nas horas extras de janeiro a março, de 22% quando comparado com o mesmo período do ano passado, do mesmo modo que as rescisões contratuais em 2025 contribuirão para a diminuição geral da despesa com pessoal. Caso a Receita Corrente Líquida (RCL) mantenha-se constante, os índices da despesa com pessoal, tanto quadrimestrais quanto anual, tendem a diminuir.

Atualmente, o índice da despesa com pessoal encontra-se em 43,85%. Segundo os artigos 20 e 22 da LRF, os limites para esse tipo de despesa são 54%, para o máximo, e 51,3%, para o prudencial.



## CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, em relação ao item:

1. Não é válido considerar, como redução permanente de despesa, a não nomeação de cargos comissionados, as ações temporárias de contenção e/ou as rescisões contratuais. Contudo, essas práticas colaboram com a diminuição do índice da despesa com pessoal, evitando apontamentos do TCE-SP, as restrições definidas na LRF e outras sanções possíveis.
2. Como apresentado na tabela VI, as extinções dos cargos em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação e Supervisor de Agente de Saneamento e do cargo permanente de Encarregado de Setor - Transporte Escolar são suficientes como medidas de redução permanente da despesa, tornando possível a criação de cargos pretendida.
3. Ficou demonstrado, no tópico “LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)”, que apenas não nomear cargos em comissão e reduzir horas extras não são atos suficientes para serem consideradas como compensação. Porém, tal compensação já é feita com a extinção dos cargos, conforme item anterior.
4. As premissas e metodologias são expostas ao longo do presente estudo.

Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Finanças, aos cuidados do senhor Secretário de Finanças, para conhecimento e demais providências.

Pirassununga, 7 de abril de 2025

**LAUAN SANCHES**  
**COSTA:39822211880**

Assinado digitalmente por LAUAN SANCHES  
COSTA:39822211880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.04.07 11:00:06-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Lauan Sanches Costa  
Contador  
CRC SP-348960/O-0